



**LEI Nº 263/2022**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 128.789,35 (cento e vinte e oito mil reais e setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), e a criar fonte de recurso em elemento de receita e um programa de trabalho para viabilizar a execução para o fim a que se destina e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA**, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento em vigor, Lei Orçamentária Anual nº 236, de 17/11/2021, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 128.789,35 (cento e vinte e oito mil reais e setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 2º** Para viabilizar o registro da receita, fica criado no Elemento de Receita Orçamentária 1712.99.0.1.00 - outras transferências decorrentes de compensação financeira pela exploração de recursos naturais , a fonte de recurso 899 – outros recursos vinculados, no valor de 128.789,35 (cento e vinte e oito mil reais e setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 3º** Para possibilitar a execução da despesa objeto deste crédito adicional, ficam criados, no referido orçamento vigente, o Programa de Trabalho e os elementos de Despesa a seguir, com a mesma fonte de recursos recurso 899 – outros recursos vinculados:

| Códigos               | Especificações                                           | Valores    |
|-----------------------|----------------------------------------------------------|------------|
| 04.122.0002.2094.0000 | Manutenção das Atividades com Recursos da Cessão Onerosa | 128.789,35 |
| 3.1.90.13.00          | Obrigações Patronais - INSS                              | 49.789,35  |
| 3.1.91.13.00          | Obrigações Patronais - PREV.PRÓPRIA                      | 29.000,00  |
| 4.4.90.51.00          | Obras e Instalações                                      | 50.000,00  |

**Art. 4º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 5º** Os recursos para cobertura das despesas com o programa ora criado são derivados das transferências oriundas da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

**Art. 6º** Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementações, por meio de decreto, caso as dotações tomem-se insuficientes.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – PIAUÍ, 19 DE JULHO DE 2022.

  
CARMEN GEAN VERAS DE MENESES  
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 19 (dezenove) dia do mês de julho de dois mil e vinte dois encaminhadas à empresa para publicação oficial.

  
Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz  
Assessoria de Gabinete